



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 14

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase I)

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. O Pronunciamento CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação – disciplina a contabilização e a evidenciação de operações com instrumentos financeiros, incluindo derivativos, visando atender ao exposto na Lei 11.638/07. O pronunciamento é válido para os exercícios terminados em 31.12.2008 e seguintes.
2. O Pronunciamento CPC 14 considera os principais aspectos expostos em duas importantes normas contábeis internacionais, o IAS 32 *Financial Instruments: Presentation*, e o IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement*. O projeto total de tratamento dos instrumentos financeiros elaborado pelo CPC consiste em duas etapas. A primeira é finalizada com a publicação deste CPC 14, que considera os principais aspectos das normas internacionais, mas não sua totalidade. O CPC 14 visa, primordialmente, atender ao disposto na Lei 11.638/07, fornecendo orientação às companhias brasileiras em sua aplicação imediata. A segunda, a ser finalizada em 2009, irá contemplar a completa convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais.

Principais pontos gerais do Pronunciamento

3. Dentro da abordagem adotada pelo IASB, para o tratamento dos instrumentos financeiros – abordagem anteriormente já adotada pelo FASB – o CPC 14 tem como pilares o reconhecimento dos instrumentos financeiros de acordo com sua natureza econômica, a sua classificação de acordo com a finalidade para a qual estão sendo utilizados, a mensuração pelo valor justo de todas as operações com derivativos e dos instrumentos financeiros classificados como "mensurados pelo valor justo através do resultado" e "disponíveis para a venda", a contabilidade das operações de *hedge* e ampla evidenciação das operações realizadas.
4. O CPC 14 promove uma ampla modernização e evolução da contabilidade das

companhias abertas brasileiras que não possuíam, com exceção das entidades submetidas ao Banco Central do Brasil e à Superintendência de Seguros Privados, até o advento da Lei 11.638/07, orientação específica sobre a contabilidade dos instrumentos financeiros¹. Essas inovações têm como efeito prático nas demonstrações contábeis o reconhecimento dos instrumentos financeiros nas demonstrações (fim das operações *off-balance-sheet*) e reconhecimento das variações no valor justo dos instrumentos financeiros seguindo a finalidade para qual os instrumentos foram adquiridos. Essa última característica alinha a contabilidade à essência econômica das operações.

5. De extrema importância no contexto atual das companhias abertas brasileira é a contabilização das operações com derivativos. O CPC normatiza que todas as operações com esses instrumentos serão mensuradas e contabilizadas pelo valor justo e o reconhecimento das variações no valor justo irá depender de a operação poder ou não poder ser classificada como *hedge* – o *hedge accounting*. Além disso, existem detalhadas exigências de evidenciação dessas operações o que deve facilitar sobremaneira o fluxo de informações para os usuários das demonstrações contábeis. Os problemas recentes com companhias abertas brasileiras relacionados à utilização de derivativos ressalta a importância desse tópico.
6. Um dos pilares do CPC 14 é a mensuração dos derivativos e de outros instrumentos financeiros classificados como "mensurados pelo valor justo através do resultado" e "disponíveis para venda" pelo valor justo. Essa mensuração, de responsabilidade exclusiva do corpo gerencial da empresa, exigirá, por parte dos profissionais da área contábil, maior conhecimento sobre a realidade operacional dos instrumentos financeiros. Esse processo deve melhorar a qualidade das demonstrações contábeis e demais relatórios financeiros divulgados pela companhias bem como auxiliar para a maior integridade de sistemas de controles internos.
7. O CPC 14 deve ser visto de forma complementar às exigências existentes e futuras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), principalmente no que tange à evidenciação de informações quantitativas e de risco das operações com instrumentos financeiros.

Alguns dos principais pontos específicos do Pronunciamento

8. A nova legislação e este Pronunciamento sobre Instrumentos Financeiros determinam que os instrumentos financeiros todos sejam classificados em 4 grandes grupos com a seguinte forma de contabilização:
 - (a) *Empréstimos e recebíveis* normais de transações comuns, como contas a receber de clientes, fornecedores, contas e impostos a pagar etc., que

¹ A Instrução CVM 235/95 trata somente da evidenciação das operações com derivativos.

continuam registrados pelos seus valores originais conforme regras anteriores, sujeitos às provisões para perdas e ajuste a valor presente (no caso de esse efeito ser relevante). Não estão destinados à negociação e a entidade fica com eles até seu vencimento. A apropriação de receita ou despesa para esses instrumentos se dá pela taxa efetiva de juros.

- (b) *Investimentos mantidos até o vencimento*, aqueles para os quais a entidade demonstre essa intenção e mostre, objetivamente, que tem condições de manter essa condição, que continuam também como antes: registrados pelo valor original mais os encargos ou rendimentos financeiros (ou seja, ao “custo amortizado”. “pela curva”). É importante visitar o Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios dos Títulos e Valores Mobiliários, que exige modificação quanto ao tratamento contábil que vinha-se utilizando até antes de 2008 para a apropriação dos encargos e dos rendimentos financeiros. A apropriação de receita ou despesa para esses instrumentos se dá pela taxa efetiva de juros.
 - (c) *Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado*, composto pelos ativos e passivos financeiros destinados a serem negociados e já colocados nessa condição de negociação, a serem avaliados ao seu valor justo (normalmente valor de mercado), com todas as contrapartidas das variações nesse valor contabilizadas diretamente no resultado. Nesse grupo estão incluídos todos os derivativos;
 - (d) *Ativos financeiros disponíveis para venda*, constituído pelos a serem negociados no futuro, a serem registrados pelo “custo amortizado” e, após isso, ajustados ao valor justo. As contrapartidas do ajuste pela curva (encargos e rendimentos financeiros) vão ao resultado e, após isso, os ajustes ao valor justo ficam na conta de patrimônio líquido ajustes de variação patrimonial até que os ativos e passivos sejam reclassificados para o item anterior ou efetivamente negociados, o que ocorrer primeiro.
 - (e) Existem ainda os *Passivos financeiros não mensurados ao valor justo* que são aqueles para os quais a entidade decidiu não mensurar seu valor justo e sim utilizar o método do custo amortizado. A apropriação de receita ou despesa para esses instrumentos se dá pela taxa efetiva de juros.
9. Os derivativos (com uma exceção) precisam, conforme já citado no item 8(c), também ficar, obrigatoriamente, contabilizados ao seu valor justo, com contrapartida em resultado.
10. Como regra, os instrumentos definidos na sua origem como mensurados ao valor justo através do resultado não podem ser reclassificados (mas há exceções), os disponíveis para venda podem ser transferidos para os mensurados ao valor justo



através do resultado, os mantidos até o vencimento aí ficam até o vencimento e os empréstimos e recebíveis só mudam de posição se passarem a ser destinados à negociação.

11. O conceito de valor justo é o utilizado em outros documentos e na própria Lei das Sociedades por Ações conforme redação pela Lei nº 11.638/07. Ou seja, o valor justo se fundamenta inicialmente no uso de transações recentes, num mercado ativo, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, sem favorecimento; na ausência desse mercado ativo para o bem específico, referência ao valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo; na ausência desse mercado também, na análise dos fluxos de caixa estimados descontados; e, finalmente, em modelos de apuração de opções.
12. Regras especiais são dadas para as situações em que o mercado transforma-se em ilíquido.
13. As operações com instrumentos financeiros destinadas a *hedge* devem ser classificadas em uma das categorias a seguir:
 - (a) *hedge* de valor justo – hedge da exposição às mudanças no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido, ou seja, contabilizado, quando o reconhecimento do valor justo desse instrumento se confronta com os efeitos contábeis desse ativo ou passivo, como no caso de *hedge* de variação cambial de empréstimo em moeda estrangeira, por exemplo;
 - (b) *hedge* de fluxo de caixa – hedge da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que podem impactar o resultado da entidade, como no caso de *hedge* de futuras receitas de exportações contra futuras oscilações de câmbio.
 - (c) hedge de um investimento no exterior - como definido no Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que consiste em empréstimo tomado em moeda estrangeira para proteger investimentos societários nessa mesma moeda estrangeira
14. Regras específicas de divulgação existem para todos esses instrumentos financeiros.
15. Um Guia de Implementação é apresentado como anexo ao Pronunciamento para facilitar sua adoção.